

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE N° 3310/75

PROJETO DE DELIBERAÇÃO CEE N°

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Dispõe sobre a idade mínima para conclusão dos cursos do ensino supletivo, da modalidade "Suplência" de 1° e 2° graus no sistema de ensino do Estado de São Paulo

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Maria da Imaculada L. Monteiro

INDICAÇÃO n° 92/75 - CR de 1° e 2° graus - Aprov. em 30/7/75

As Câmaras Reunidas de Ensino do Primeiro e Segundo Grau, com fundamento no Artigo 24, parágrafo único, da Lei Federal n° 5692/71, de 11 de agosto de 1971, e no Parecer n° 699/72, do Conselho Federal de Educação e

Considerando que a Deliberação CEE n° 14/73, aprovada em ... 12/11/73, que estabeleceu normas gerais para o ensino supletivo; explicitou a idade mínima para ingresso nos referidos cursos, mas não a idade mínima para sua conclusão.

Considerando que os cursos em funcionamento têm seus regimentos e planos moldados na supracitada Deliberação.

Considerando que o Parecer n° 699/72 do Conselho Federal de Educação estabelece a idade mínima de 14 anos e 18 anos para ingresso nos cursos supletivos, da modalidade "Suplência", respectivamente, para o 1° e 2° graus; e, por outro lado, as conclusões só podem neles ocorrer a partir de 18 anos e 21 anos, respectivamente.

Considerando o que a esse respeito já ficou expresso no Parecer CEE n° 1651/75, aprovado em 11/6/75, originário das Câmaras do Ensino de 1° e 2° Graus, propõem ao Conselho Pleno o seguinte Projeto de Deliberação.

Dispõe sobre a idade mínima para conclusão dos cursos de ensino supletivo, da modalidade "Suplência" do 1° e do 2° graus no sistema do ensino do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, da Lei Federal n° 0692/71, de 11 de agosto de 1971, e no Parecer n° 699/72, do Conselho Federal de Educação.

Considerando que a Deliberação CEE n° 14/73, aprovada em 12/11/73, que estabeleceu normas gerais, para o ensino supletivo, explicitou a idade mínima para ingresso nos referidos cursos, mas não a idade mínima para sua conclusão.

Considerando que os cursos em funcionamento têm seus regimentos e planos moldados na supracitada Deliberação.

Considerando o que a esse respeito já ficou expresso no Parecer CEE n° 1651/75, aprovado em 11/06/75, originário das Câmaras do Ensino de 1° e 2° graus.

RESOLVE:-

Artigo 1°) - A idade mínima para conclusão de curso do ensino supletivo, da modalidade "Suplência", de 1° e de 2° graus, é de 18 anos e 21 anos, respectivamente.

Artigo 2°) - Os estabelecimentos que mantêm cursos da modalidade referida no artigo anterior, deverão proceder a sua reestruturação, de forma a atender ao que nele se dispõe.

Artigo 3°) - Os alunos que iniciaram até 1° de julho de 1975, cursos supletivos da modalidade "Suplência", de 1° ou de 2° graus autorizados pela Secretaria de Educação, poderão concluir os independentemente dos limites de idade fixados no artigo 1° desta Deliberação.

Artigo 4°) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CPG, 16 de julho de 1975

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, em reunião conjuntos adotaram como sua a presente Indicação.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, ELOYISIO ROGRIGUES DA SILVA, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, Irmã MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO e RACHEL GEVERTZ.

Sala das sessões, aos 23 de julho de 1975

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara do 1º grau no exercício da  
presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras Reunidas do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de julho de 1975

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente